



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS
DIVISÃO DE APROVISIONAMENTO E PATRIMÓNIO

**PUBLICITAÇÃO DE AJUSTE DIRECTO – ARTIGO 127.º DO CCP, APROVADO
PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 28 DE JANEIRO**

Data do Registo

24-10-2017

Adjudicatário

- Nome: ELCICON – Eletricidade e Construção, Unipessoal, Lda.
- Sede: Rua Anta da Aqualva, nº 10 c, 2735-579, Cacém
- NIF: 514 311 401

Objeto do Contrato (descrição do tipo de contrato, das principais prestações que o caracterizam e do serviço/local específico em que se prestam/realizam ou a que se destinam)

Fornecimento de materiais e criação de infraestruturas de caminhos de cabos para a instalação de três postos de carregamento de veículos elétricos nos edifícios da AR

Entidades Convidadas

- Nome: ELCICON – Eletricidade e Construção, Unipessoal, Lda.
- Sede: Rua Anta da Aqualva, nº 10 c, 2735-579, Cacém
- NIF: 514 311 401

Entidades reclamantes e/ou impugnantes

Não houve

Preço Contratual (€) – [Preço total sem IVA]

7.860,00

Prazo de execução das principais prestações objeto do contrato (dias)

8

Adicionais ao Contrato

Não se aplica

Local (Concelho) da execução das principais prestações objeto do contrato

Assembleia da República, Palácio de S. Bento, Lisboa

Fundamentação da necessidade de recurso ao ajuste direto (obrigatório para valores iguais ou superiores a € 5 000)

O recurso ao Ajuste Direto prende-se com a impossibilidade de satisfação desta necessidade por via dos recursos próprios da Assembleia da República. (nº 2 do artigo 127º do CCP)

No caso dos ajustes diretos: critério material de escolha do tipo de procedimento (se aplicável)

Não se aplica